



Homologado em 9/10/2007. DODF nº 196, de 10/10/2007
Portaria nº 373 de 5/11/2007. DODF nº 213 de 6/11/2007

Parecer nº 232/2007-CEDF

Processo nº 030.004662/2006

Interessado: **Nova Fênix Instituto de Educação Infantil**

- Pelo credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil, situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 – SRNA Planaltina-DF, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Infantil - Ltda.
- Pela autorização de funcionamento da educação infantil – creche, 2 e 3 anos e pré-escola, 4 e 5 anos, resguardando o direito de continuidade de estudos às crianças de 6 (seis) anos matriculadas na pré-escola III até o ano letivo de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO: Por meio do presente processo, a Nova Fênix Instituto de Educação Infantil Ltda.-ME, mantenedora da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 – SRNA, Planaltina-DF, solicita, em 23/10/2006, credenciamento da instituição educacional - fl. 1.

Em 24/11/2006, novo requerimento é anexado ao processo – fls. 78 – no qual a mantenedora, além do credenciamento, solicita “*autorização para oferecer educação infantil de 2 a 6 anos, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005.*”

O presente processo foi retirado de pauta, na reunião da Câmara de Educação Básica deste Colegiado do dia 18/9/2007, a pedido do relator, para reformulação do parecer em face da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 que dá nova redação ao inciso IV do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE: Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

A instituição educacional, fundada em 8 de agosto de 2002, iniciou as atividades educacionais na mesma data, descumprindo, desta forma, a legislação em vigor no Distrito Federal à época.

O processo foi instruído observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF, e posteriormente, da Resolução nº 1/2005, constando dos autos:

- Contrato social que comprova a existência legal da mantenedora – fls. 21-28.
- Declaração patrimonial – fls. 31-33.
- Contrato de locação do imóvel pelo prazo de cinco anos, no período de 10/10/2006 a 10/10/2011 – fls. 85-86.
- Alvará de funcionamento, expedido pela RA-VI de Planaltina-DF, com validade até 17/5/2008 – fls. 80.
- Planta baixa reduzida – fls. 16-20.
- Parecer técnico de profissional credenciado da Secretaria de Estado de Educação, atestando que a escola está apta a oferecer educação infantil – fls. 122.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos – fls. 79.



- Relação de profissionais habilitados, atualizada com as respectivas qualificações – fls. 82 – conferida in loco, conforme relatório técnico - fls. 129.
- Calendário escolar para o ano de 2007 – fls. 79.
- Regimento escolar – fls. 87-100.
- Proposta Pedagógica – fls. 101-120.
- Documento comprobatório da contratação de diretor, devidamente habilitado – fls. 8 e 9.

Atualmente, atende a 80 (oitenta) crianças, nos turnos matutino e vespertino, distribuídas em creche – 3 anos – e pré-escola, de 4 a 6 anos de idade. Na faixa etária dos seis anos de idade, são atendidas, pela instituição educacional, quinze crianças, matriculadas no turno vespertino na etapa denominada pré-escola III.

O regimento escolar segundo parecer técnico da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE – fls. 126 – *“define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela instituição educacional atende o art. 136 da Resolução 01/2005-CEDF” (sic).*

As instalações físicas e a escrituração escolar foram verificadas quando da realização da inspeção prévia que conclui:

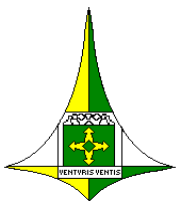
- *“as dependências são amplas, arejadas, iluminadas;*
- *a escrituração escolar está adequada... e o arquivo está organizado de forma prática e funcional... de fácil acesso... em local adequado e seguro”- fls. 124 e 126.*

A Proposta Pedagógica da instituição educacional apresenta, inicialmente, os fundamentos norteadores de sua prática educativa: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; a resolução nº 1/2005-CEDF; o referencial curricular nacional para a educação infantil e o relatório Jacques Delors, publicado pela UNESCO, em 1996 que conclui pela adoção dos eixos fundamentais que devem nortear a educação no século XXI – aprender a pensar, a ser, a fazer e a conviver.

A organização curricular proposta pela escola prioriza uma estrutura centrada em dois âmbitos, a formação pessoal e social e o conhecimento do mundo. O primeiro refere-se à experiências voltadas para a construção do sujeito, abarcando um eixo de trabalho denominado identidade e autonomia; o segundo, refere-se à construção das diferentes linguagens pelas crianças e às relações que estas estabelecem com os saberes sistematizados, destacando-se: música, movimento, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e conhecimentos matemáticos. Para esses eixos de trabalho, são definidas competências e habilidades, visando à promoção de aprendizagens significativas dos educandos.

O regime de ensino é anual, com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho pedagógico, sendo as turmas de educação infantil classificadas, atualmente, em:

- Creche I – 2 anos.
- Creche II – 3 anos.
- Pré-escola I – 4 anos.
- Pré-escola II – 5 anos.



- Pré-escola III – 6 anos.

A avaliação, elemento indissolúvel do processo educativo, tem como função acompanhar, orientar, regular e redimensionar todo o trabalho pedagógico. Seus resultados são registrados em relatórios, comunicados aos pais, bimestralmente, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo.

No que se refere ao pleito inicial, autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos, cumpre esclarecer que a educação infantil se destina a crianças até cinco anos de idade conforme disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 que se transcreve a seguir:

“...educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.” (grifo nosso)

O Conselho Nacional de Educação – CNE no Parecer CNE/CEB nº 7/2007, de 19 de abril de 2007 faz um reexame do parecer CNE/CEB nº 5/2007, de 1º de fevereiro de 2007, que trata da consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no ensino fundamental, reafirma o dispositivo constitucional ao declarar *“(...)quando se trata da educação infantil temos a sua divisão em creche e pré-escola, essa segunda agora destinada a alunos de quatro e cinco anos de idade, organizada em períodos, e não séries ou anos de estudo.”*

Antecedendo a referida normatização, este CEDF, no artigo 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF, alterado pela Resolução nº 2/2006-CEDF define:

*“A educação infantil será oferecida em instituições credenciadas, tais como:
I – creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo...
II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até o início do ano letivo...”*

Ainda, na Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006 que regulamenta a ampliação do ensino fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 9 (nove) anos, o parágrafo único do artigo 3º, dispõe que *“a organização da educação infantil compreende creche para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade”*.

Portanto, conclui-se que nos termos dos citados dispositivos e Parecer nº 195/2006-CEDF, de 10 de novembro de 2006 que responde consulta da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino - SUBIP/SE, *“no Sistema de Ensino do Distrito Federal não mais existe etapa da educação infantil para crianças de 6 (seis) anos de idade, que devem ser matriculadas na 1ª série do ensino fundamental de 9 (nove) anos”*.

O artigo 9º da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16/5/2006 estabelece que *“a partir de 2006, os alunos com 7 (sete) anos completos, ou a completar até o início do ano letivo, que cursarem o último período da pré-escola com 6 (seis) anos terão direito à matrícula, no segundo ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, desde que, na avaliação efetuada pelas instituições educacionais que os recebem, demonstrem capacidade de acompanhar o processo ensino-aprendizagem”*.



A instituição educacional optou por utilizar-se do prazo previsto na legislação vigente para implantar o ensino fundamental de 9 (nove) anos, respaldada pelos seguintes atos legais, Lei nº 11.274, de 6/2/2006 – art. 5º, Parecer CNE/CEB nº 7/2007 de 19/4/2007 e Resolução nº 2/2006 – CEDF, de 16/5/2006 – art. 2º - que estabelecem o ano de 2010 como prazo final para implantar a obrigatoriedade do ensino fundamental de nove anos. Essa implantação supõe, portanto, um período de transição (...) *“para a necessária adequação às novas regras (...) o ano de 2010 como data máxima para que os sistemas de ensino concluem as medidas necessárias”*, Parecer CNE/CEB nº 7/2007 de 19/4/2007.

Recomenda-se à instituição educacional especial atenção às disposições da Resolução nº 3/2007-CEDF de 24/7/2007 que altera o artigo 19 da Resolução nº 1/2005-CEDF e define como critério para ingresso das crianças na educação infantil, a idade de 3 a 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do seu calendário escolar e, ainda, à qualidade da educação infantil que não deve ser prejudicada e a sua identidade pedagógica que deve ser preservada.

Caso a escola decida-se pela implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – até 2010, recomenda-se que:

- esteja atenta à nova situação de oferta e duração do ensino fundamental e à construção de uma proposta pedagógica apropriada às crianças de 6 (seis) anos de idade;
- realize um debate aprofundado sobre a sua proposta pedagógica, os recursos didático-pedagógicos apropriados ao novo atendimento, bem como a adequação da infra-estrutura;
- esteja atenta ao prazo e documentos necessários à autorização de novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, bem como à suspensão dos mesmos, se for o caso, conforme disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pelo (a):

- a) credenciamento, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, da Nova Fênix Instituto de Educação Infantil, situada na Quadra 1, conjunto 1-E, Lotes 3, 4 e 6 – SRNA, Planaltina-DF, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Infantil – Ltda;
- b) autorização de funcionamento da educação infantil – creche, 2 e 3 anos – e pré-escola, 4 e 5 anos, resguardando o direito de continuidade de estudos às crianças de 6 (seis) anos matriculadas na pré-escola III até o ano letivo de 2007;
- c) aprovação da Proposta Pedagógica;
- d) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento;
- e) determinação à instituição educacional para que não mais efetue matrícula de crianças de 6 (seis) ano de idade na pré-escola;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

- f) solicitação à instituição educacional para que atenda às recomendações contidas no parecer;
- g) advertência à instituição educacional por descumprir o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2007

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal